Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

LEI N.° 1.455 DE 20 FEVEREIRO DE 2.001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica nos termos desta Lei caracterizada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de Professores por prazo determinado, de 19 de fevereiro a 31 de julho de 2.001, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) meses, visando amparar o Ensino Infantil e Fundamental, ora de responsabilidade do Município, em decorrência da nova LDB.

Art. 2° - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Const. Federal e do Inciso I, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a contratação de até 15 (quinze) professores Classe "A" por prazo determinado, na forma do art. 1°, para lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2001.

Dr. Joaquim Vieira do Vale
SEC. MUN. DE ADM. E COORDENAÇÃO

Dr. Valter Pereira Melo
PREFEITO MUNICIPAL